



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8985C

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Fernando Antônio Dias Andrade

**Data:** 24/01/2015

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 44, de 03/03/2015. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre perda de mandato parlamentar).

**Controle Interno – Caixa:** 02

**Posição:** 45

**Número de folhas:** 08

---

EMENDA L.O.N Nº 44/2015  
03.03.2015



## Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade.

ASSUNTO:

Altera a Redação do § 2º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

### MOVIMENTO

Entrada em 224/01/2015

Comissão Especial e Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM. 05.02.2015
- 3 - APROVAÇÃO EM 1ª EM. 10.02.2015
- 4 - APROVAÇÃO EM 2ª EM. 03.03.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44, de 03 de março de 2.015.

Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** - ....

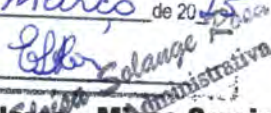
*“§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação eletrônica e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa .”*  
(NR)

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de março de 2.015.

  
VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
VEREADOR – CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
1º SECRETÁRIO

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Emenda 44/03/15</u>
foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>06/03/15</u> para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>06</u> de <u>março</u> de 20 <u>15</u>
 Gerente Administrativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

fernandaovereador@yahoo.com.br

EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS- MG.


Altera a redação do §2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG

“Art. 44. (.....)

(...)

§2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação eletrônica e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa”. (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de janeiro de 2015

  
Fernando Antônio Dias de Andrade  
(FERNANDO ANTONIO DO FUTURO)  
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

Sergio Pereira dos Santos



Fabio Alves Nunes  
Querequis

PROTÓCOLO  
20 01 2015  
14:30

10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
ATENDIMENTO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 22 JANEIRO DE 2015  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
ATENDIMENTO = ESPECIAL  
EM 22 JANEIRO DE 2015  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª SESSÃO POR  
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª SESSÃO POR  
EM 03 DE MARÇO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2015 QUE “Altera a redação do § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-Minas Gerais”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A proposta sob comento tem por fim alterar a redação do § 2º do art. 44 para determinar a votação eletrônica em casos de perda de mandato.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida alteração.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2015**

**AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade**

**MATÉRIA: Altera a Redação do § 2º Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como finalidade alterar a redação do § 2º Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

É a proposta para abolir o voto secreto e implantar a votação eletrônica no caso de perda de mandato do Vereador.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2015.

Presidente/Suplente Ver. Idelfonso Pereira Araújo

Vice-Presidente/Suplente : Ver. Cláudio R. Prates

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá




## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO ESPECIAL

#### **PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2015**

**AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade e outros**

**MATÉRIA: Altera a Redação do § 2º Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2015.

Após parecer da Comissão de Legislação, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial, devidamente nomeada por meio da Portaria 31/2015, para emitir parecer quanto ao mérito.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como finalidade alterar a redação do § 2º Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, para implantar a votação eletrônica no caso de perda de mandato do Vereador.

Esta Comissão entende que o objetivo principal da proposta é dar visibilidade para maneira como as decisões são tomadas na Câmara Municipal. Neste sentido, a votação aberta promoverá maior transparência e publicidade ao atos dos representantes do povo e o eleitor poderá saber quais vereadores pensam de forma mais parecida com ele.

#### **III – CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Comissão Especial é favorável à aprovação da matéria quando esta for submetida ao Plenário.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2015.

Presidente “ad hoc” Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Membro: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

Membro: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Membro: Ver. Maria das Graças Correa Souza

Membro: Ver. Valcir Soares Silva



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2015 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 3 - Nº 390

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta .....	1
Administração Indireta .....	1
Câmara Municipal .....	1 a 2

#### REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O pregoeiro deste Município, cumprindo o que determina o edital do Processo Licitatório 0055/2014 modalidade Pregão Eletrônico 0030/2014 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL**, a também de acordo com a determinação da Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Montes Claros, nos autos do processo nº 0433.14.040767-0, vem comunicar a reabertura do prazo para manifestação de interposição de recurso referente à Ata da Comissão Avaliadora do Módulo Gestão Administrativa (lote 1 do referido processo) para o dia 13/03/2015 às 09h00min, ficando o mesmo disponível no prazo determinado em edital de 15 minutos para a manifestação.

Montes Claros, 05 de março de 2015  
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta  
Pregoeiro Oficial

#### Extratos de Termos de Aditamento

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, na forma da Lei Municipal 4.595, de 06 de maio de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna público os Termos de Aditamentos abaixo identificados:

**Primeiro Termo Aditivo do Convênio 063/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e a Associação Comunitária de Tábuas. **Das alterações:** A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada

por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 56 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo do Convênio 064/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lagoinha. **Das alterações:** A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 99 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo do Convênio 065/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e a Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais Brejão, Curralinho e Caraibas. **Das alterações:** A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 50 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

**Primeiro Termo Aditivo do Convênio 066/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e a Associação de Moradores de Serra Verde. **Das alterações:** A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 99 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

#### MCTTRANS

MCTTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado os Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº 8.883/94:

**Processo nº 003/2015 - Pregão 002/2015**  
Contratada: GRÁFICA IGAUÇÁ LTDA - ME.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 001/2015 Valor: R\$ 11.340,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

**Processo nº 003/2015**  
**Pregão 002/2015**  
Contratada: GRÁFICA E EDITORA S.F. LTDA - ME.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 002/2015 Valor: R\$ 16.000,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

**Processo nº 003/2015**  
**Pregão 002/2015**  
Contratada: ALBEDO CONFEÇÕES LTDA - ME.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 003/2015 Valor: R\$ 7.375,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

**Processo nº 003/2015**  
**Pregão 002/2015**  
Contratada: DEJAN GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 004/2015 Valor: R\$ 556,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

**Processo nº 003/2015**  
**Pregão 002/2015**  
Contratada: PRINT GRÁFICA LTDA - ME.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 005/2015 Valor: R\$ 3.925,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

**Processo nº 003/2015**  
**Pregão 002/2015**  
Contratada: GRÁFICA R.D. FONSECA LTDA - ME.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 006/2015 Valor: R\$ 4.268,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

**Processo nº 003/2015**  
**Pregão 002/2015**  
Contratada: AMARILDO MENDES DE OLIVEIRA - ME.  
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**  
Contrato nº. 007/2015 Valor: R\$ 29.960,00  
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015  
Montes Claros - 04 de março de 2015.

FELIPE PORTO LIMA  
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

MCTTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado os Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº 8.883/94:

**Processo nº 0096/2014 - Pregão 0038/14**  
Contratada: ELSON MORAIS 26536902840.  
Objeto: **CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE FAIXAS DE PANO.**  
Contrato nº. 009/2015 Valor: R\$ 16.200,00  
Prazo de Vigência: 09/02/2015 a 31/12/2015

Montes Claros - 04 de março de 2015,

FELIPE PORTO LIMA  
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2.015.

#### Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação eletrônica e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de março de 2.015.

VEREADOR - JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR - CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
1º SECRETÁRIO

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2.015.

#### Altera a redação do Parágrafo 1º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 -

§ 1º - O prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vota-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto por decisão da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de março de 2.015.

VEREADOR - JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR - CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
1º SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 057/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 15 de 31 de agosto/99, nº 24 de 18 de abril de 2002, nº 125 de 12 de dezembro de 2006, Leis nº 3002/02, 3.074/02 e 3.191/04, 3.382/05, 3.520/06, 3.718/07, 3.906/08, 4.461/11, 4.745/15 e Instrução Administrativa nº 03/2015, de 13/02/2015 deste Legislativo e demais legislações em vigor, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar, a partir do dia 02 (dois) de março de 2015, a estrutura do gabinete do vereador Eduardo Rodrigues Madureira, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-124, 133 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-84, 93 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-43, 52 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-40, 49 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-32, 41 pontos. Total de pontos: 519.

**Artigo 2º** - Alterar, a partir do dia 02 (dois) de março do ano de 2015, o nível de vencimento do cargo de Assessor Parlamentar, dos servidores a seguir, lotados no gabinete do mesmo vereador: Maria das Graças Carvalho de Moraes, nível G-124, 133 pontos; Eliane Soares de Lima, nível G-43, 52 pontos; Valéria Maria Nogueira Demier, nível G-43, 52 pontos; Rafael Martins Ribeiro, nível G-40, 49 pontos; Priscila Ferreira Sena, nível G-40, 49 pontos.

**Artigo 3º** - Nomear, a partir do dia 03 (três) de março de 2015, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-41, 50 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, a senhora Genilda Pereira de Assis.

**Artigo 4º** - Nomear, a partir do dia 04 (quatro) de março de 2015, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-32, 41 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, o senhor Márcio Cardoso Silva.

**Artigo 5º** - Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", os servidores ora nomeados serão exonerosados tão logo expire o mandato do vereador que os indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

**Artigo 6º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de março de 2015.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
Presidente da Câmara

**MONTES CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
RUY ADRIANO BORGES MUIZH

VICE-PREFEITO  
JOSE VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL  
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA  
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA  
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
MARCIO PIRES ANTUNES  
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA  
EDSON GOUVEIA  
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS-MG  
Av. Cuiá Mangabeira, 211 - Centro  
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036  
Montes Claros-MG - CEP: 35.401-002  
WWW.MONTESCLAROS.MG.GOV.BR/OFICIAL

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil